



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 856

Teresina(PI), 06 de dezembro de 2007.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de autoria da Deputada ANA PAULA que:

**“Institui para os doadores de sangue do Estado do Piauí, meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, realizados em locais públicos e dá outras providências”.**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Deputado **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

AL - 1378/07



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**LEI N.º DE DE DE 2007**

*Institui para os doadores de sangue do Estado do Piauí, meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, realizados em locais públicos e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída meia-entrada para doadores regulares de sangue em eventos culturais, esportivos e de lazer, realizados em locais mantidos pelas entidades e pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Estado do Piauí.

Art. 2º A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado pelo ingresso, sem restrição de horário.

Parágrafo único. O direito ao usufruto da meia-entrada de que trata o artigo é pessoal e intransferível e prescreve em 6 (seis) meses da data comprovada da doação.

Art. 3º Para efeito desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados nos hemocentros e bancos de sangue do Estado do Piauí, identificados por documento oficial expedido por essas entidades.

Parágrafo único. As entidades referidas no *caput* emitirão carteira de controle das doações de sangue, comprovando a regularidade das doações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 05 de dezembro de**

2007.

*Dep. THEMISTOCLES FILHO*

Presidente

*Dep. ANTONIO UCHOA*

1º Secretário

*Dep. MAURO TAPETY*

2º Secretário

*Bair*